



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/UTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006607

(01) CPF/CNPJ 822.211.092 - 34		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 220365 SSP/RR									
(03) NOME DO AUTUADO Luiz Carlos Rodrigues Corrêa		(04) NATURALIDADE —									
(05) FILIAÇÃO Luiz Dias Corrêa e Joia do Espírito Santo Rodrigues Corrêa											
(06) ENDEREÇO Sítio Joia Rosa, Vic. 30, lote 27, PAD ANAUA		(07) TELEFONE (95) 99114-4627									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Pedro Clementino		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis									
(10) UF RR		(11) CEP —									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 6,8626 hectares de floresta em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.00 6476/2025.10. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Joia Rosa, lote 27, Gleba Pedro Clementino, Município de Rorainópolis.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA \$ §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA \$ —	(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA \$ §1º	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA \$ II, VI	(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA \$ —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA \$ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 35.000,00							
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 6.8626 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH				(21) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis				(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/08/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS. R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Luiz Carlos Rodrigues Corrêa											
ARTIGO 13º O autuado possui, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, o direito de defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											
Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA						Nakahara ANILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal					
☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR)						☐ 3º Via (MPE) ☐ 4ª Via (FEMARH-RR) Data: 11/08/2025					